

Proc. Administrativo 4- 2.002/2023

De: Leandro B. - SMA-ADM

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras - A/C Luis V.

Data: 15/02/2024 às 08:54:50

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SMA-ADM

Requisição para licitação

segue em anexos os documentos solicitados

—

Leandro Pazzin Brugnera
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

24164853_minuta_termo_de_convenio_1_.pdf
orcamento_2.pdf
orcamento_britagem.pdf
orcamento_escavacao_2.pdf
Plano_de_trabalho_corig_cisterna.pdf
termo_de_referencia.pdf

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural
FPE nº _____/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL, A ASSOCIAÇÃO
RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-
EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE **XXXXX**
OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO
AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO
DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME
PROCESSO Nº _____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF sob o nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea nº 310, Bl A, ap. 501, em Porto Alegre/RS, a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Alex da Silva Correa, inscrito no RG 0317816841/MEX-RS e no CPF sob o nº 948.963.560-04, residente e domiciliado na Ald. dos Platanos, nº 130, na cidade de Osório/RS, e o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, com sede administrativa na Rua Venâncio Aires, nº 2277, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Jorge Cladistone Pozzobom, inscrito no RG nº 1038475511 e CPF nº 484.930.070-72, residente e domiciliado na Rua Padre Gabriel Bolzan, nº 1777 – Casa 97 – Parque do Sol, Santa Maria - RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de **serviço de escavação de até 60 m³ por propriedade e contratação de empresa para fornecimento e instalação de _____ (XXXX) reservatórios/cisternas para armazenamento de 60.000 litros d'água com revestimento de Geomembrana**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº _____, datado de ___/___/20__.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 3044
Subtítulo: 00002
Natureza da Despesa: _____
Rubrica: _____
Valor: R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ _____ (_____), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor total de R\$ 21.066,07 (vinte e um mil, sessenta e seis reais e sete centavos), **por cisterna construída**, sendo tal custo composto por R\$ 734,40 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), obtido pelo custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção **Civil – SINAPI (custo hora máquina de retroscavadeira)** – acrescido de R\$ 20.331,67 (vinte mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), obtidos da média de valores efetivada com base em 03 (três) orçamentos distintos pelo Estado **(custo médio de instalação de reservatórios para armazenamento de 60 mil litros d'água, revestido com geomembrana)**.

Parágrafo Segundo. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, **ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência, ultrapassar aquele descrito no Párrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **0,00**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **0,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;

3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

7. Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENENTE.

8. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Elaborar e fornecer ao CONVENENTE, os projetos executivos para **construção de estruturas de armazenamento de água** (cisternas), de cada um dos beneficiários, a partir do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, acompanhado de memorial descritivo e planta baixa.

2. Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica;

3. Apresentar as fotos prévias da área de implantação **das estruturas de reservação de água**, conforme **Anexo V do “Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas”**.

4. **Coletar junto aos Beneficiários a documentação técnica, mencionada no**

Anexo IV “Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas”, e apresentar ao Concedente, juntamente com o projeto técnico, referido no item 1.; e

5. Elaborar Laudo de Conclusão dos serviços e registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS, para cada um dos beneficiários, e encaminha-los devidamente assinados ao Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Avaliar e, em sendo o caso, aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE para recebimento do repasse;
2. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho profissional da respectiva categoria, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br).”.

22. Apresentar ao Concedente Laudo de Conclusão, elaborado pela interveniente EMATER, juntamente com Registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS de cada beneficiário, e Ateste a ser emitido pelo Fiscal Municipal, conforme modelo descrito no Anexo X, do Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade de cada um dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- e) Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido a cisterna, e concorda com sua manutenção.
- f) Apresentar ao Concedente, Laudo de Conclusão, elaborado pela

interveniente EMATER, acompanhado do Registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS de cada beneficiário, e Ateste a ser emitido pelo Fiscal Municipal, conforme modelo descrito no Anexo X, do “Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas”.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ALEX DA SILVA CORREA
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE _____

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:





STP OBRAS DE INFRAESTRUTURA EIRELI EPP
Rua Erechim nº 35 – Bairro Ipiranga – Soledade – RS
CNPJ: 20.034.585/0001-78 – IE: 137/0088172
Telefone: 54.99168.0652 – obras.stp@gmail.com

Data:	31/03/2023				
Cliente	Prefeitura Municipal de Soledade				
CNPJ:	87.738.530/0001-10				
Endereço:	Av. Julio de Castilhos, nº 898, Centro, Soledade/RS, CEP 99.300				
Contato:					
Projeto	Município	Serviço	Horas máquina	Valor da hora-máquina	Valor proposta pela empresa
1	Soledade/RS	Horas de escavadeira hidráulica	12	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
TOTAL					R\$ 4.440,00
Observações: Obra: Escavação com retroescavadeira de uma vala de 60m3 para instalação de cisterna de geomembrana de 60.000 litros, observando nivelamento e limpeza de fundo e laterais. Quatro horas de escavadeira hidráulica por cisterna em um total de 3 cisternas em diferentes propriedade no interior de Soledade Prazo de validade de proposta: 60 dias					

STP OBRAS DE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ: 20.034.585/0001-78
Rafael da Silva dos Santos
Sócio-administrador

20 034 585/0001-78

STP OBRAS DE
INFRAESTRUTURA EIRELI EPP
Rua Erechim, 35 - Bairro Ipiranga
CEP 99300-000
SOLEDADE - RS



ZF LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Estrada Campelo, s/nº, Sala 2 Fone: (54) 3381-3777.

SOLEDADE - RS CEP.: 99300-000

CAIXA POSTAL: 121

CNPJ 41.427.652/0001-94 I.E. 137/0090320

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
A/C Secretaria da Agricultura
CNPJ: 87.738.530/0001-00

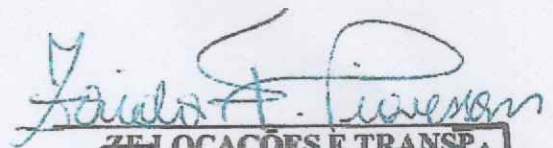
ORÇAMENTO

Prezado senhor,

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos nosso orçamento para trabalhos escavação com ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI 26 Ton seminova de uma vala de 60 m³ para cisterna totalizando 4 horas por cisterna, no valor de R\$ 450,00 hora máquina, valor total do serviço R\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais), diesel por nossa conta;

Obs: Orçamento valido por 60 dias
Sem mais,

Soledade, 28 de março de 2023.



ZF LOCAÇÕES E TRANSP
41.427.652/0001-94
ZF LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
Estr. Campelo, Via Rincão do Araçá, s/nº
Bela 02 - 2º Piso - Campo dos Barcelos
CEP 99300-000
SOLEDADE - RS



NOME: ESCAVAÇÕES FRARE LTDA

CNPJ:05.429.632/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435, CENTRO-ANTA GORDA/RS

TELEFONE: (51)3756-1350

AO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	Escavação com escavadeira hidráulica de uma vala de 60m³ para instalação de cisterna de geomembrana de 60.000 litros, observando nivelamento e limpeza de fundo e laterais, ou orçamentação de 4 horas de escavadeira, por beneficiário, com o objetivo de escavação de vala para cisterna devendo a vala ficar pronta para montagem da cisterna. Totalizando 12 horas para a escavação de todas as cisternas.	12	R\$: 400,00	R\$:4.800,00

OBS: Esse orçamento é por hora trabalhada e não por unidade de cisterna.

Validade do orçamento: 30 dias

ANTA GORDA/RS, 21 DE MARÇO DE 2023

05.429 632/0001-99
ESCAVAÇÕES FRARE LTDA


Escavações Frare Ltda.
CNPJ: 05.429.632/0001-99

R. Julio de Castilhos.435
B. Centro-CEP 95980-000
ANTA GORDA-RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Domingos Antonio Velho Lopes			CPF: 537.101.690-20
Cl/Órgão Exp.: 4007877139	Cargo: Secretária de Estado	Função: Secretária de Estado	Matrícula: 4795229

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Soledade			C.N.P.J. 87.738.530/0001-10
Endereço da Prefeitura: Av. Júlio de Castilhos, 898, Bairro Centro			Corede: Botucaraí
Cidade: Soledade	U.F.: RS	C.E.P.: 99300-000	DDD/Telefone: (54) 3381.7028/ (54) 3381.7023
Conta Corrente: 04.056071.0-0	Banco: Banrisul	Agência: 0418	Praça de Pagamento: Soledade
Nome do Responsável: Marilda Borges Coberlini			C.P.F.: 571.207.650-00
C.I./Órgão Expedidor: 2029134431	Cargo: Prefeita	Função: Prefeita	
Endereço do Prefeito (a): Av. Marechal Floriano Peixoto, 2124, ap. 301, Soledade/RS			C.E.P.: 99300-000
Home Page: https://www.soledade.rs.gov.br/		E-mail: agricultura@soledade.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTÍCIPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Nome: Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural	C.N.P.J. 89.161.475/0001-73
Endereço: Rua Botafogo, nº 1051	C.E.P. 90150-053

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto	Período de Execução:	
	Início:	Término:
Instalação de reservatórios para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana	A partir da data de publicação no DOE	12 meses
Identificação do Objeto: <p>O município de Soledade foi contemplado com a política pública de combate à estiagem "Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS" por meio da construção de 03 cisternas em geomembrana, sendo o público-alvo pecuaristas familiares que tem como principal produção e fonte de renda o leite.</p> <p>As cisternas serão disponibilizadas por propriedade, na primeira parte do projeto será utilizada uma escavadeira hidráulica para a escavação das valas que terão aproximadamente 2,50m de profundidade, na parte inferior 2,50m de largura e 4,50m de comprimento e na superior 5,00m de largura e 7,00m de comprimento. Cada hora máquina terá um custo médio de R\$ 406,67 (quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo calculado um tempo médio de 4 horas de escavação por cisterna, totalizando R\$ 1626,68 (um mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por propriedade beneficiada.</p> <p>A segunda meta se trata da instalação do reservatório de água, que serão revestidos com geomembrana com capacidade de 60 mil litros de água, com valor médio de R\$22.233,33 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por cisterna.</p> <p>Onde a contrapartida municipal será no valor de R\$ 8.381,78 (oito mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).</p> <p>A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizou as inscrições e conjuntamente com os técnicos do escritório municipal da Emater/RS-Ascar fizeram as vistorias nas 08 propriedades inscritas e após análise das inscrições, a situação de cada</p>		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

propriedade foi apresentada ao Conselho de Agricultura que deliberou selecionando as 03 propriedades aptas a receber o reservatório e 05 suplentes. Como o município foi contemplado com 03 Cisternas até o momento os nomes das propriedades selecionadas, CPF's e comunidades são:

Claudio Camini – CPF 999.168.860-91 – Mato Alto, Interior de Soledade

Ernesto Salzano Marques da Silva – CPF 420.600.870-15 – Pontão da Boa União, Interior de Soledade

Maicon da Costa – CPF 028.644.570-08 - Pontão da Boa União, Interior de Soledade

Justificativa da Proposição:

Com a construção das cisternas como reservatórios de água, 03 famílias do interior do município serão beneficiadas. Estas famílias tem como principal fonte de renda a produção leiteira, onde traz uma grande necessidade de recursos hídricos na propriedade.

Infelizmente o município tem um histórico de estiagem ao longo dos anos, o que dificulta a vida dos pecuaristas, pois os mesmos não conseguem manter o mesmo padrão de produção se não houver água para ofertar aos animais e também para irrigar suas culturas de pastagens que vão alimentar os mesmos.

Por se tratarem de pequenas propriedades este benefício irá facilitar muitíssimo a vida destas famílias que vivem no campo.

Indicação do Público Alvo:

Serão beneficiários os pequenos produtores pecuários, pessoas físicas, que tem em sua atividade principal a produção leiteira.

Descrição dos resultados esperados:

Construção de 03 reservatórios de água, que serão cisternas em geomembrana em diferentes propriedades.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

As funcionárias municipais que serão responsáveis pelo projeto são os Engenheiros Agrônomos (as) da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Leandro Pazzin Brugnera CPF: 039.992.750-65, CREA: RS252186 e Maristela Pozza Pederiva, CPF: 416.216.890-34, CREA: RS047979.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):

A contrapartida municipal será de R\$ 8.381,78 (oito mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Contratação de serviços de escavação de até 60m ³ , por propriedade	Reservatório/ Cisterna	Três valas de 2,50x4,50x2,50, calcula-se um tempo médio de 4 horas maquinas por valas, totalizando 12 horas	A partir da data de publicação no DOE	12 meses
02		Instalação de reservatórios/cisterna de 60.000 litros de água para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana.	Escavação de três valas, cada uma contendo aproximadamente 2,50m de profundidade, na parte inferior 2,50m de largura e 4,50m de comprimento e na superior 5,00m de largura e 7,00m de comprimento.	Execução de três cisterna com capacidade para 60.000 litros, com geomembrana de PEAD 0,8mm na parte inferior e na cobertura, estrutura da cobertura em aço galvanizado de 38,00mm x 1,25mm, parafusos de aço inox, com porta de acesso, instalação de ladrão e entrada e saída de água, 14 blocos (0,20x0,20x0,40m) para chumbar a ferragem, bomba submersa trifásica 0,5 CV, 100 metros de cabo elétrico, disjuntor termomagnético 15A, 1 pré filtro com caixa d'água 300 L e 100 metros de tubo 100mm PVC Branco.	A partir da data de publicação no DOE	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Contratação de serviços de escavação de até 60m ³ , por propriedade	R\$4.880,00	R\$2.203,20	R\$ 2.676,80
	Instalação de reservatórios/cisterna de 60.000 litros de água para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana	R\$66.699,99	R\$60.995,01	R\$ 5.704,98
TOTAL GERAL:		R\$ 71.579,99	R\$63.198,21	R\$ 8.381,78

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R\$63.198,21						

PROponente (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R\$ 8.381,78						

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Soledade declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 1160 Dotação 206060078.1.160000 Valor R\$ 10.000,00
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Soledade, 14 de abril de 2023



Marilda Borges Coberlini
Prefeita Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO PAZZIN BRUGNERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/915C-BF82-65E7-1FBC> e informe o código 915C-BF82-65E7-1FBC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Construção de 03 Cisternas em geomembrana em diferentes propriedades rurais aprovadas pelo Conselho da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para serem beneficiados no Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - Eixo Estratégico Irriga + RS – Cisternas.

PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A pesquisa de preços no mercado, para a confecção deste Termo de Referência, será realizada através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

2.1) AQUISIÇÃO DE BENS

2.1.1) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE

Equipamentos/ Materiais Permanentes Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário			Média dos Valores Unitários
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	
Execução de Cisterna com capacidade de 60.000 litros, com Geomembrana de PEAD 0,8 mm na parte inferior e na cobertura, com estrutura de cobertura em aço galvanizado de 38,00 mm x 1,25mm, utilizando parafusos de aço inox, com porta de acesso, ladrão, entrada e saída de água, com itens para que a água possa ser utilizada, como bomba, cabo elétrico, disjuntor, tubos e pré-filtros.	R\$26.000,00	R\$20.400,00	R\$20.299,99	R\$22.233,33
Total:	R\$78.000,00	R\$61.200,00	R\$60.899,97	R\$66.699,99





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.2) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

2.2.1) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário			Média dos Valores
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	
Escavação com escavadeira hidráulica de uma vala de 60m ³ para instalação de cisterna de geomembrana de 60.000 litros, observando nivelamento e limpeza de fundo e laterais, ou orçamentação de 4 horas de retroescavadeira, por beneficiário, com o objetivo de escavação de vala para cisterna devendo a vala ficar pronta para montagem da cisterna. Totalizando 12 horas para a escavação de todas as cisternas.	R\$ 4.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 4.440,00	R\$ 4.880,00
Total:	R\$ 4.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 4.440,00	R\$ 4.880,00

3) LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Endereço
	3	-Duas cisternas serão executadas na região do Pontão da Boa União, Interior de Soledade – CEP 99300-000. - Uma cisterna na região do Mato Alto, Interior de Soledade – CEP 99300-000.

4) ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fiscal: Pamela Silveira da Silva – CPF: 045.029.230-44

Fiscal Substituta: Maristela Pozza Pederiva – CPF: 416.216.890-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5) CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Os critérios para a aprovação dos serviços de escavação será através da medição da área conforme solicitado, nivelamento e limpeza da área conforme projetado. Com relação a cisterna de geomembrana será verificado a espessura, a colocação conforme o projeto, o vedamento e a instalação correta.

6) DOS ORÇAMENTOS

Declaro que:

- i) realizamos pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, porém não houve interesse das empresas em participar do trâmite, com isso recebemos apenas dois orçamentos.
- ii) os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos através da pesquisa de preço de mercado supramencionado; e
- iii) esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Soledade, 31 de março de 2023.



Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 915C-BF82-65E7-1FBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO PAZZIN BRUGNERA (CPF 039.XXX.XXX-65) em 15/02/2024 09:59:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/915C-BF82-65E7-1FBC>